

JUL. 22

ANGOLA

NEWS

## Novas regras aplicáveis às operações de capital

O Banco Nacional de Angola ("BNA") aprovou novas regras (Aviso do BNA n.º 14/22, de 5 de julho de 2022 - o "Aviso") que estabelecem que as operações de capital executadas por pessoas colectivas não estão, agora, sujeitas a aprovação prévia do BNA.

As operações de capital incluem várias operações financeiras, tais como a concessão e reembolso de empréstimos e outros créditos, emissão e resgate de títulos e títulos do governo, aquisição de participações em entidades angolanas, criação de empresas, aquisição de negócios ou propriedades, emissão e execução da maioria das garantias. O Aviso segue a recente tendência do BNA de liberalizar o sector cambial e de assegurar o cumprimento das obrigações por parte dos bancos comerciais, permitindo que estas operações sejam implementadas sem a intervenção do banco central.

Os bancos só devem processar estas transacções quando solicitados pelos clientes, que deverão ter os processos de abertura de conta completos e actualizados, em conformidade com os regulamentos sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PCBFP").

Os bancos devem também obter todas as informações necessárias para um conhecimento completo de seus clientes (KYC), que devem ser obtidas periodicamente e pelo menos anualmente:

- i) informações financeiras;
- ii) confirmação de inexistência de dívidas junto da Autoridade Tributária;
- iii) confirmação de inexistência de dívidas em situação irregular registadas na Central de Informação e Risco de Crédito; e
- iv) demonstrações Financeiras auditadas ou certificadas por uma entidade independente registada na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola ou aprovadas pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

**O Banco Nacional de Angola ("BNA") aprovou novas regras (Aviso do BNA n.º 14/22, de 5 de julho de 2022 - o "Aviso") que estabelecem que as operações de capital executadas por pessoas colectivas não estão, agora, sujeitas a aprovação prévia do BNA.**

Renata Valenti  
José Luquinda  
PLMJ Colab Angola  
- RVA Advogados

Bruno Ferreira  
Rúben Brigolas  
PLMJ Advogados

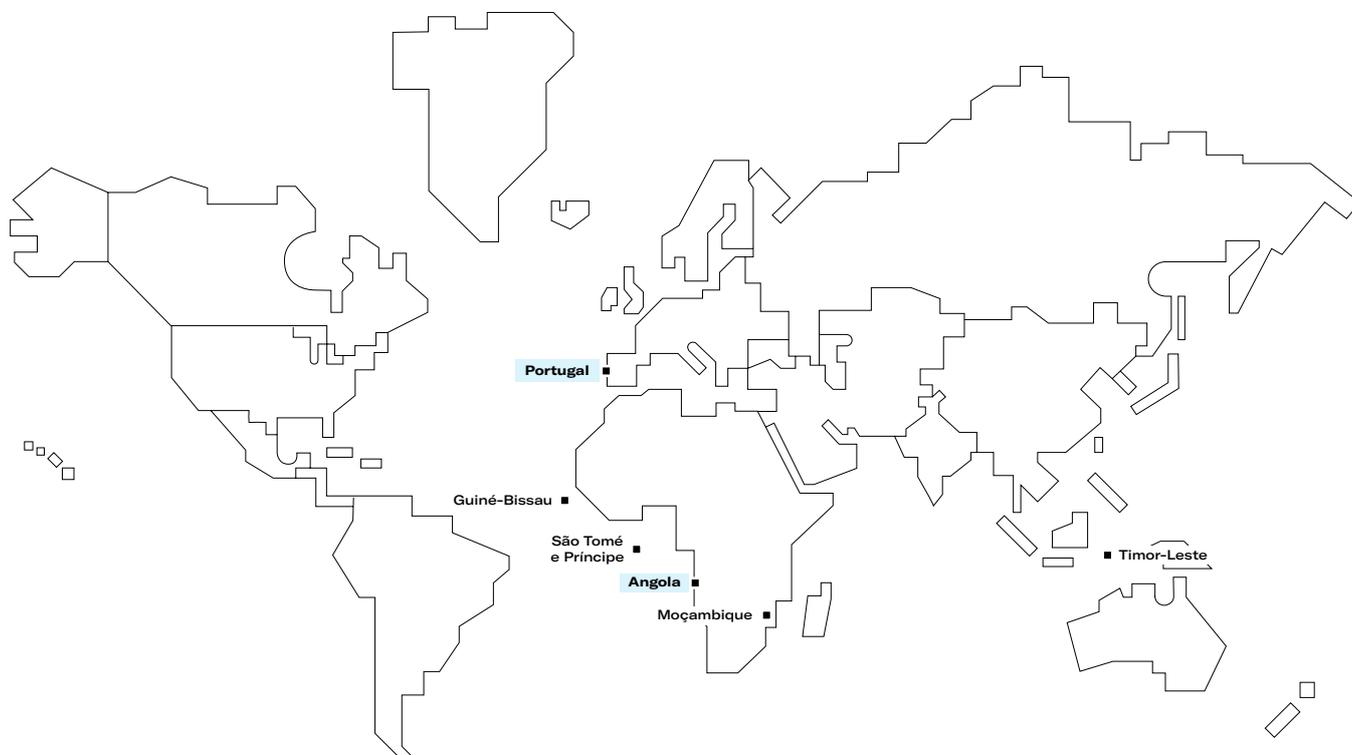
**ANGOLA**

Ao processar as transacções, a serem realizadas através de transferência bancária, o banco comercial deverá garantir que o beneficiário é a pessoa identificada no contrato subjacente.

Por outro lado, os bancos são também obrigados a fazer uma avaliação da própria transacção (KYB), designadamente:

- i) nível de risco atribuído ao cliente nos termos da legislação e regulamentação em vigor sobre a PCBFP;
- ii) natureza e dimensão da actividade do cliente e coerência com a finalidade e valor da operação;
- iii) origem dos fundos em Kwanzas ou moeda estrangeira;
- iv) historial de operações cambiais efectuadas pelo cliente e coerência com a operação a ser realizada;
- v) natureza e dimensão da actividade do beneficiário da operação e coerência com a finalidade e valor da operação, quando a natureza e o valor da operação justificam essa avaliação (não definida no Aviso); e
- vi) documentos de suporte à operação.

O Aviso também estabelece a obrigação para as empresas angolanas de repatriar para Angola pagamentos e lucros relacionados com dividendos ou desinvestimentos realizados no exterior, no prazo de 60 dias da sua realização. ■



**PLMJ COLAB** ANGOLA – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Renata Valenti** ([renata.valenti@rvaangola.com](mailto:renata.valenti@rvaangola.com)), **José Luquinda** ([jose.luquinda@rvaangola.com](mailto:jose.luquinda@rvaangola.com)) ou **Rúben Brigolas** ([ruben.brigolas@plmj.pt](mailto:ruben.brigolas@plmj.pt)).